
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 27483715/2025 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2025

Objeto: **Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Desktops (computadores de mesa básicos, intermediários e avançados), Monitores, Minicomputadores, Notebooks (Básicos e Avançados) e Kits de Mouse e Teclado (com e sem fio).**

Pedido de Esclarecimento 8 - Recebido em 01 de dezembro de 2025, às 19h35min.

Questionamento 1: "No ANEXO VIII e ANEXO IX - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, é solicitado para o DESKTOP BÁSICO SEM MONITOR: "Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 21.600 pontos para o desempenho multitarefa e 3.750 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível em cpubenchmark.net/cpu_list.php". Também é solicitado para o NOTEBOOK BÁSICO: "Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 13.300 pontos para o desempenho multitarefa e 3.300 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível em cpubenchmark.net/cpu_list.php". É importante esclarecer que a pontuação do site em referência é uma média dos diversos testes realizados no Passmark Performance Test CPU Mark em diferentes equipamentos com diferentes configurações de memória e armazenamento, porém, com o mesmo processador e submetidos ao site todos os dias, o que ocasiona a variação da pontuação diariamente. Diante do exposto, entendemos que será aceita uma tolerância de 3% a menor na pontuação exigida de forma a absorver pequenas variações. Nossa entendimento está correto?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O Edital estabeleceu uma pontuação mínima de desempenho (PassMark) como condição objetiva e indispensável para a garantia da eficiência e funcionalidade dos equipamentos. A aceitação de qualquer margem de tolerância técnica (seja de 3% ou de desvio inferior) violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41 da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da objetividade do julgamento. Permitir a flexibilização de requisitos técnicos mínimos representaria uma alteração das regras do certame, ferindo a isonomia entre os licitantes. Portanto, a proposta de aceite de uma margem de variação inferior à exigida, deve ser recusada. Todavia, cabe ressaltar que não há óbice para aceitação de proposta que apresente pontuação superior à exigida, em atenção ao princípio da vantajosidade que prevê a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública."

Questionamento 2: "No ANEXO IX - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, é solicitado para o NOTEBOOK BÁSICO, item 1. Processador: "Total de cache (L2+L3 ou Intel Smart Cache) igual ou superior a 18,5 MB (megabytes)." Em relação à exigência prevista no Anexo IX - Padrão de Especificação Técnica, no item referente ao Notebook Básico, observa-se que o edital determina "Total de cache (L2+L3 ou Intel Smart Cache) igual ou superior a 18,5 MB". Essa redação apresenta inconsistência técnica, pois o Intel Smart Cache corresponde exclusivamente ao cache L3, não sendo composto pela soma entre L2 e L3. Ao formular a exigência como "L2+L3 ou Intel Smart Cache", o edital acaba tratando métricas distintas como se fossem equivalentes, criando um parâmetro ambíguo que pode levar à interpretação equivocada de que o L2 e o L3 poderiam ser somados para efeito de comparação com o valor de Smart Cache, quando tecnicamente isso não se aplica. Além disso, o requisito de 18,5 MB não se alinha às demais especificações de desempenho já estabelecidas, que tratam de núcleos, threads, frequência e capacidade mínima de processamento – parâmetros que efetivamente determinam a performance de um notebook básico no uso real. A exigência de um cache tão elevado corresponde a características de processadores de categorias superiores, o que pode elevar custos, reduzir a competitividade e desvirtuar o objeto da contratação, sem agregar benefício proporcional ao desempenho esperado. Entendemos que serão aceitos processadores que atendam a todas as características de núcleos, threads, frequência e cuja soma de L2+L3 seja de, pelo menos, 14,5MB, desde que atendam aos requisitos de desempenho exigidos. Nossa entendimento está correto?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. O edital, em seu ANEXO IX - Padrão de Especificação Técnica, estabelece de forma expressa, para o Notebook Básico, o requisito 'Total de cache (L2+L3 ou Intel Smart Cache) igual ou superior a 18,5 MB'. A redação fornece conceitos distintos (somatório de L2+L3 ou Intel Smart Cache) não restringindo a um único fabricante ou arquitetura, devendo o processador fornecido cumprir com "somatório de L2+L3 ou Intel Smart Cache". Tal exigência compõe o conjunto de especificações mínimas e vincula tanto a Administração quanto os licitantes, não sendo possível ao fornecedor, unilateralmente, flexibilizar o parâmetro para 14,5 MB. O Edital estabelece requisitos mínimos de atendimento obrigatórios, os quais visam atender a necessidade da Administração no que tange ao desempenho do item NOTEBOOK BÁSICO. Aceitar um processador com menor valor de memória cache que o objetivamente especificado, implica em contradição ao previsto no Edital, uma vez que este valor é requisito de configuração mínimo obrigatório. A Administração Pública está legalmente impedida de

aceitar uma configuração que **não atenda** ao requisito mínimo objetivo estabelecido para memória cache do processador. "

Questionamento 3: "No ANEXO VIII e ANEXO IX - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, é solicitado para o DESKTOP BÁSICO SEM MONITOR: "Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 21.600 pontos para o desempenho multitarefa e 3.750 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível em cpubenchmark.net/cpu_list.php". Também é solicitado para o NOTEBOOK BÁSICO: "Processador deverá atingir índice de, no mínimo, 13.300 pontos para o desempenho multitarefa e 3.300 pontos para desempenho mono tarefa, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível em cpubenchmark.net/cpu_list.php". Considerando que a base Passmark CPU Mark é dinâmica e sujeita a atualizações pela própria Passmark, entendemos que será aceito o resultado obtido entre a publicação do edital até a data da disputa do certame, desde que a pontuação do processador atenda ao mínimo exigido no Edital no dia do pregão e que alterações posteriores na pontuação, por fatores alheios ao licitante, não ocasionarão desclassificação. Nossa entendimento está correto?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento está correto. Ressaltamos que, de acordo com "Método de Comprovação" e "Certificações", respectivamente itens 11.1 e 12.1 para o Padrão de Especificação Técnica ANEXO VIII (SEI Nº26706283) e itens 12.1 e 13.1 para o Padrão de Especificação Técnica ANEXO XI (SEI Nº 26706360), cabe ao proponente comprovar o atendimento a todos os requisitos de cada item de forma inequívoca e formal no dia da abertura do pregão. "

Questionamento 4: "No ANEXO IX - PADRÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, é solicitado para o NOTEBOOK BÁSICO, item 8. Alimentação: "Bateria Interna do tipo "Ions de Lítio", de 3 ou mais células, capacidade mínima de 36Wh, com autonomia quando alimentado exclusivamente pela bateria de ao menos 4 (cinco) horas em uso moderado de escritório e navegação." Quanto à especificação de bateria prevista no Anexo IX - Padrão de Especificação Técnica, observa-se que o edital determina que o equipamento deve possuir "Bateria interna do tipo Íons de Lítio, de 3 ou mais células, capacidade mínima de 36 Wh, com autonomia de ao menos 4 horas em uso moderado". No entanto, a exigência de que a bateria seja exclusivamente do tipo Íons de Lítio não encontra respaldo técnico atual, uma vez que baterias de Li-Polímero são igualmente utilizadas na indústria, reconhecidas por sua alta eficiência energética, segurança e durabilidade, sendo consideradas equivalentes ou superiores às baterias de Íons de Lítio tradicionais. Além disso, a própria redação do edital já estabelece parâmetros objetivos de desempenho, quantidade mínima de células, capacidade mínima em Wh e autonomia mínima real que são os requisitos essenciais para garantir que o usuário final receba um equipamento com autonomia satisfatória. Quando esses requisitos de desempenho são atendidos ou superados, a restrição quanto ao tipo específico de tecnologia da bateria deixa de ter relevância prática e acaba funcionando como limitação indevida de competitividade, sem justificativa técnica razoável para a contratação. Dessa forma, entende-se que a simples diferença na tecnologia da bateria, desde que respeitados os parâmetros mínimos de capacidade e autonomia definidos no edital, não pode fundamentar desclassificação, pois não compromete a finalidade do objeto nem o desempenho esperado do equipamento. Nossa entendimento está correto?"

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. Não há restrição para baterias LiPo (lítio-polímero), pois estas constituem um tipo de bateria recarregável da família das baterias de íons de lítio, na qual íons de lítio se deslocam entre ânodo e cátodo através de um eletrólito à base de polímero (sólido, semissólido ou em gel), encapsulado em invólucro flexível do tipo "pouch", o que permite alta densidade de energia em formatos finos e leves. A diferença entre baterias tradicionais de íons de lítio e baterias LiPo está essencialmente na forma construtiva e no tipo de eletrólito, porém ambas se enquadram na categoria de baterias de íons de lítio. Assim, o fornecimento de bateria do tipo "Li-Polímero" atende ao requisito referente ao tipo de bateria, devendo, no entanto, serem obrigatoriamente atendidas também todas as demais especificações técnicas estabelecidas no edital/termo de referência."

Questionamento 5: "Em consonância com a garantia constitucional de manutenção das condições efetivas da proposta, bem como, com amparo no direito ao reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido na legislação infraconstitucional (artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o Edital estabelece no item: " 6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens". Considerando que os tributos instituídos pela Reforma Tributária do Consumo de que trata a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 ainda não possuem definição de alíquotas (IBS e CBS), bem como que a Reforma do Imposto sobre a Renda prevista na referida Emenda Constitucional, a carga tributária poderá sofrer alterações de forma a impactar o equilíbrio econômico-financeiro da avença fruto do presente certame. Considerando, ainda, que o art. 134 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 assegura a alteração dos preços contratados no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, bem como, que a legislação acima transcrita, igualmente, corrobora o cabimento da repactuação no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, uma vez que o fato gerador da garantia constitucional ao reequilíbrio venha a ocorrer durante a vigência do contrato. Neste contexto, entendemos que os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos aplicáveis ao escopo do edital e vigentes nesta data de formulação da proposta, sendo que a partir da regulamentação das Reformas supramencionadas, e da respectiva exigibilidade das novas obrigações tributárias delas decorrentes, será assegurado ao Contratado o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme previsto no Edital e legislação citada. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Esclarecemos que, conforme consta no subitem 22.3 do Edital: "Os preços inicialmente contratados

somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 12/09/2025.". Ademais, Informamos que os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizados ao gestor da contratação, os quais serão analisados de acordo com as legislações vigentes.

Questionamento 6: "Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Prefeitura Municipal de Joinville/SC, que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?" .

Resposta: Sim, o entendimento está correto. As propostas iniciais poderão ser ofertadas valores acima do estimado estabelecidos no edital, no entanto, deverá ser observado o disposto no subitem 6.5 do Edital: "Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.".

Questionamento 7: "No item 6 do edital - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO, subitem 6.1 menciona: "Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública". Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado, sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nossa entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.".

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 8: "No arquivo Minuta da Ata de Registro de Preços, Cláusula 7^a, 7.2.d, que assim dispõe: "0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento)". a. Partindo da premissa de que tal penalidade é aplicável somente para o caso de mora na entrega dos equipamentos, vamos supor que por qualquer motivo não desejado pela futura Contratada, ocorra o extravio durante o transporte de 01 (um) único equipamento, que não será entregue a Prefeitura Municipal de Joinville/SC na data acordada, sendo que todos os demais equipamentos contratados foram perfeitamente entregues na data acordada. Ora, por essa situação indesejada a Contratada será penalizada com uma multa diária calculada sobre o valor do Contrato, nos termos da redação atual, o que, com todo respeito, é absolutamente injusto e indevido. Requer-se, pois, a alteração dessa redação para: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor/parcela inadimplido(a) do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento." Nossa entendimento está correto? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor esclarecer.".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27725751/2025 - SAP.UGC: "De acordo com o item 6.9 do Termo de Referência - Aquisição 27172923, a cláusula de sanções serão as mesmas dispostas na Lei nº14.133/2021 e no Edital, conforme transcrito a seguir: 6.9 Das sanções 6.9.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital. Ainda, cabe acrescentar que o Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços não compõe o rol de documentos exarados por esta Unidade, cuja atribuição é da Unidade de Licitações, motivo pelo qual informamos que não será possível apresentar esclarecimento quanto à possibilidade de alteração do disposto no item 7.2.d. Outrossim, em relação à relatada mora na entrega de equipamentos, "caso ocorra extravio durante o transporte" (SEI 27700435, p. 5), cumpre-nos esclarecer que, nos termos do disposto no item 5.2.6 do Termo de Referência, caso não seja possível a entrega no prazo previsto no item 5.1.1, a empresa poderá apresentar pleito de prorrogação, com a devida justificativa, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Outrossim, em relação à relatada mora na entrega de equipamentos, "caso ocorra extravio durante o transporte" (SEI 27700435, p. 5), cumpre-nos esclarecer que, nos termos do disposto no item 5.2.6 do Termo de Referência, caso não seja possível a entrega no prazo previsto no item 5.1.1, a empresa poderá apresentar pleito de prorrogação, com a devida justificativa, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.". Em complemento, informamos que as sanções previstas no Item 7 da Minuta de Ata de Registro de Preços somente serão cominadas ao Fornecedor após garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto no subitem 7.2. Deste modo, não há como confirmar o entendimento da empresa com base em um caso hipotético.

Questionamento 9: "Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo,

solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato. ".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "A Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente, estabelece uma expectativa de aquisição, e não uma obrigação de compra para a Administração Pública Municipal. O registro de preços visa garantir a disponibilidade dos equipamentos para aquisição futura, conforme a necessidade, sendo que as quantidades máximas estimadas para registro na Ata estão detalhadas no Anexo I do Edital. A Administração não pode fornecer uma estimativa precisa de quantas máquinas serão adquiridas por pedido, nem a previsão exata de quando estes pedidos serão colocados. Os pedidos de fornecimento (empenhos) são formalizados à medida que as necessidades das unidades administrativas surgem e os recursos orçamentários são liberados ao longo dos 12 meses de vigência da Ata. Sendo assim, a licitante deve considerar em sua proposta a incerteza inerente à modalidade de Registro de Preços, incluindo a imprevisibilidade do momento e do volume de cada fornecimento ao longo do período contratual. O risco da variação cambial no preço dos insumos (dólar) é um risco de mercado que deve ser internalizado e precificado na proposta inicial, utilizando, se necessário, as ferramentas de proteção cambial que a empresa julgar adequadas para o período de 12 meses. É importante ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantido por lei (Constituição Federal e legislação de licitações) e será analisado pela Administração, caso haja comprovação de um fato imprevisível ou de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que cause desequilíbrio na equação original da proposta. Variações cambiais extremas e comprovadamente impactantes no custo do produto, que ultrapassem a margem de previsibilidade comum de mercado para um contrato de 12 meses, podem ser objeto de análise para reequilíbrio, desde que o pedido esteja devidamente instruído e demonstrado conforme a lei."

Questionamento 10: "Por questões de sigilo e segurança, alguns clientes optam pela retenção da unidade de armazenamento, na eventualidade de uma falha durante o período de garantia, quando o suporte técnico precisa trocar a unidade defeituosa. Como não encontramos no Edital e anexos, referências quanto à retenção, entendemos que a contratante não irá reter a unidade de armazenamento nos casos de atendimento técnico durante o período de garantia. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento está correto. Não está prevista ou exigida a retenção de unidades de armazenamento em caso de substituição em garantia."

Questionamento 11: "Encontramos no edital, item 5.5 Garantia, manutenção e assistência técnica, no subitem 5.5.2.1 o que segue: "Para a bateria do Notebook, o período de garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses". A bateria, componente do equipamento, é classificada como item consumível, ou seja, possui um desgaste natural pelo seu uso normal, que depende muito da forma de utilização pelo usuário (número de recargas, horas de utilização, etc). Este desgaste ocasiona perda da eficiência da bateria, mas não se caracteriza como falha de equipamento, portanto entendemos que a garantia da bateria será de 36 meses, contudo a alegada "perda de eficiência", se comprovadamente compatível com a média de baterias de íon de lítio e decorrente de seu "desgaste natural", não será considerado defeito de modo a ensejar a sua substituição em garantia. Está correto o nosso entendimento?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento não está correto. A bateria integra o objeto contratado e o edital foi expresso ao estabelecer garantia de 36 (trinta e seis) meses para esse componente, não havendo ressalva que permita reduzir, por interpretação, o alcance dessa garantia. Reconhece-se que há desgaste natural das baterias de íon de lítio em função do uso, mas isso não autoriza excluir, de forma genérica, a responsabilidade por perdas de eficiência que caracterizem vício de qualidade dentro do prazo de 36 meses. Eventuais alegações de "desgaste natural" deverão ser tecnicamente demonstradas caso a caso pelo fornecedor, cabendo-lhe provar que a situação está dentro da vida útil e dos parâmetros normais de desempenho esperados para o produto. Assim, permanece válida a exigência edilícia de garantia de 36 meses para a bateria, abrangendo os defeitos e degradações anormais de desempenho que se verifiquem nesse período, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da vinculação ao instrumento convocatório."

Questionamento 12: "Com relação à instalação física dos equipamentos, solicitamos esclarecer: a. Não encontramos no Edital referências quanto à instalação física (ativação) dos equipamentos. Entendemos que a instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexões de internet, bem como a desembalagem e montagem dos equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento está correto."

Questionamento 13: "Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, solicitamos esclarecer como se desenvolverão os trabalhos. Informar o prazo para instalação, o horário e os dias da semana em que as instalações deverão ocorrer. Solicitamos informar, ainda, quais as possíveis localidades de instalação".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC:

Questionamento 14: "Encontramos no edital, item 5.5 Garantia, Manutenção e assistência técnica, no subitem 5.5.3 o que segue "Garantia com janela de atendimento no local mínima, 9x5 (9hs por dia, 5 dias por semana, de segunda a sexta feira, entre 08hs e 17hs), com prazo de 24 horas para contato e prazo máximo 30 (trinta) dias corridos para solução". E encontramos no item 5.5.15 o que segue: "Os serviços de garantia e manutenção, quando acionados pela necessidade das Secretarias e Autarquias, poderão ser necessários aos sábados e domingos, nestes últimos casos será acordado previamente, para não interrupção dos serviços administrativos. As entregas de equipamentos, no entanto, ocorrerão de segunda a sexta feira". Diante o exposto, solicitamos esclarecer: a. Conforme consta no subitem 5.5.15, os serviços de garantia e manutenção poderão ser demandados inclusive aos sábados e domingos. No entanto, destacamos que atendimento fora do horário comercial não é prática comum de mercado e costuma elevar o custo do projeto. Para precisar adequadamente e avaliar a viabilidade do atendimento fora do horário comercial, solicitamos que sejam informados os quantitativos estimados de equipamentos, bem como a previsão de chamadas e visitas técnicas, que poderão ocorrer nesse período extraordinário."

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O subitem 5.5.3 estabelece a janela de atendimento no local mínima de 9x5 (segunda a sexta-feira, das 08h às 17h), que deve ser o padrão de atendimento obrigatório para o serviço de garantia, manutenção e assistência técnica. Já o subitem 5.5.15 trata da possibilidade de os serviços de garantia e manutenção serem demandados em caráter excepcional aos sábados e domingos, mediante acordo prévio. Esta previsão não altera o cumprimento da janela de atendimento mínima obrigatória de 9x5, mas exige que a Contratada possua a disponibilidade e a capacidade de realizar os serviços, se acordado e necessário para evitar a interrupção dos serviços administrativos essenciais. Quanto à previsão de chamadas e visitas técnicas a serem realizadas em períodos extraordinários (sábados e domingos), informamos que o licitante deverá considerar em sua proposta o custo inerente à disponibilidade e prontidão necessárias para o atendimento a estes chamados extraordinários pois tais serviços serão previamente acordados e acionados apenas quando a manutenção se mostrar crítica e a execução em horário comercial puder interromper os serviços administrativos essenciais."

Questionamento 15: "Entendemos que problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento, não serão cobertos pela garantia. Está correto o nosso entendimento?".

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Governança e Contratações de TIC da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27700631/2025 - SAP.UGC: "O entendimento está correto. Problemas decorrentes de acidentes elétricos, oscilações de energia, surtos de tensão, falta de aterramento e infraestrutura inadequada, assim como intempéries ou o mau uso do equipamento não configuram vícios de fabricação, mas eventos externos alheios ao fornecimento do produto."

Questionamento 16: "Conforme Art. 55, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021 "Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nossa entendimento está correto? b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: (...)".

Resposta: Esclarecemos que conforme subitem 27.11 d Edital: "Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento." Ademais, informamos que não enviamos e-mail a endereços particulares, pois todas as informações referentes aos processos estão disponíveis nos endereços eletrônicos.

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 03/12/2025, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br> informando o código verificador **27733549** e o código CRC **4C934C0A**.

